

CADERNO DE ENCARGOS LOCAÇÃO DE PALCOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS	
	NIPG	8093/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	3
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO	4
Cláusula 5. ^a Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a Prazo do dever de sigilo	4
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	4
Cláusula 7. ^a Preço contratual	4
Cláusula 8. ^a Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 9. ^a Penalidades contratuais	5
Cláusula 10. ^a Força maior	5
Cláusula 11. ^a Resolução por parte do contraente público	6
Cláusula 12. ^a Resolução por parte do locador	6
CAPÍTULO IV - SEGUROS	7
Cláusula 13. ^a Seguros	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 14. ^a Foro competente	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Cláusula 15. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 16. ^a Modificação objetiva	7
Cláusula 17. ^a Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a Contagem dos prazos	8
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável	8
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 20. ^a Condições para locação de palcos	8
Cláusula 21. ^a Especificações da locação de palcos – Mapa de Quantidades	9
Cláusula 22. ^a Forma de requisitar a locação	10

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS	
	NIPG	8093/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a locação de palcos no âmbito de diversas atividades e eventos que se irão realizar a nível cultural, musical e artístico, promovidas pelo Município de Espinho.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga e até 31 dezembro 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as obrigações principais identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS	
	NIPG	8093/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à locação.

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 5.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS	
	NIPG	8093/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 8.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária, até ao valor de 10% do preço do palco a alocar, por cada hora de atraso na sua montagem, a ser deduzida na fatura seguinte.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do número um desta cláusula, relativamente à locação cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS	
	NIPG	8093/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Atraso no cumprimento das datas estipuladas para a entrega do material locado, para cada evento/atividade, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;
- O material não esteja em conformidade com as normas de segurança exigidas;
- Incumprimento dos horários estabelecidos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do locador**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe "Foro Competente".

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS	
	NIPG	8093/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 13.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do locador garantir a existência de contratos de seguros dos seus materiais, bem como seguros pessoais de trabalho dos seus dependentes.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo de 1 (um) dia.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

2. É admitida a subcontratação.

3. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 16.ª | Modificação objetiva

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, o prazo do contrato poderá ser prorrogado por modificação objetiva, se até no fim da vigência do contrato o preço contratual não se tiver esgotado, mantendo-se os preços unitários por tipos de palcos, fixado na adjudicação.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS	
	NIPG	8093/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual deverá ser dirigido para ana.loureiro@cm-espinho.pt.

Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a | Condições para locação de palcos

1. O locador disponibilizará todo o material necessário (palcos) para a realização dos eventos/atividades agendados nas condições requisitadas via correio eletrónico, assegurando que todo o equipamento afeto ao evento/atividade têm as condições técnicas e de segurança, nos termos da lei em vigor;
2. O locador disponibilizará todo o material e recursos necessários para efetuar as montagens e desmontagens dos palcos;
3. Em situações em que, devido proximidade de datas entre concertos o palco fique montado por mais de 4 dias, é da responsabilidade do locador, no período compreendido entre os concertos, assegurar qualquer dano ou prejuízo sofrido;
4. O locador tem que cumprir todos os horários e apresentar o tipo de palco definido para cada serviço requisitado;
5. Todos os materiais que vierem a ser usados nos eventos/atividades, objeto deste contrato, deverão estar em condições de serem usadas, sem risco de prejudicarem a realização do evento;
6. O locador nomeará um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante;
7. O locador tem a obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato;
8. O locador tem a obrigação de comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a locação do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS	
	NIPG	8093/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

9. No final de cada evento/atividade e no caso de existirem acontecimentos de exceção por parte do adjudicante, o locador deve elaborar um relatório final, discriminando toda a informação que ache pertinente para a resolução de qualquer dificuldade.

Cláusula 21.^a | Especificações da locação de palcos

Mapa de Quantidades

1. A entidade adjudicante solicita o tipo de Palco necessário, o qual poderá variar em função do tipo de evento/iniciativa/atividade:

Tipo de Palco	Quantidade	Preço Unitário
Palco 1 Descrição: Palco Orbital 15,00x12,50m + Abas + Régie + Torres para PA a 10m, escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura;	3	
Palco 2 Descrição: Palco Orbital 12,00x12,00m + Abas + Régie + Torres para PA a 10m, escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura;	1	
Palco 3 - Praça Progresso Descrição: Palco/estrado - 15,00x12,50m + Régie + Torres para PA a 10m, escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura; Outros: estrado 15,50x1,25m a servir de passadiço para ligação da traseira do palco à escadaria da câmara; Cobertura -15,00x12,50m;	4	
Tendas Cónicas - 3mx3m - Preço Unitário;	3	
Palco 4 Descrição: Estrado para DJs 3,75mx2,5m + Escadas e Guarda corpos.	3	
Palco 5 Descrição: Estrado/palco para Estrutura Árvore de Natal 21,25mx21,25m + Duas rampas de acesso. Permanência estrado montado: 55 dias.	2	
Palco 6 Descrição: Palco Semi-Orbital 12,5x10,00m + Abas + Régie + Torres para PA a 10m, escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura; Permanência palco montado: 3 dias/ Passagem de Ano.	2	
	Preço Total	

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS	
	NIPG	8093/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2. a) O Preço Unitário apresentado compreende a permanência do palco por 4 dias consecutivos, desde a montagem até à desmontagem;
- b) Se aplicável, apresentar percentagem de desconto em casos em que o palco permaneça montado por mais de 5 dias incluindo 2 fins de semana.

Cláusula 22.^a | **Forma de requisitar a locação**

1. A entidade adjudicante requisita a locação pretendida por correio eletrónico para o endereço que indicará na sua proposta, com a antecedência de 10 dias úteis, de acordo com as suas necessidades, indicando todos os elementos necessários para a locação do material, nomeadamente, características dos palcos, data, horário, local e outras especificações da locação.
2. Caso existam dúvidas e não estejam indicados todos os elementos necessários para uma boa prestação da locação, o adjudicatário solicitará por escrito as suas dúvidas para o mesmo endereço de e-mail que recebeu.

Espinho, 7 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 07-09-2022
Assinatura Digital Qualificada